

Tópicos de correção

Direito Constitucional II – Turma B

I

(10 valores)

- *Iniciativa reservada às Assembleias Legislativas regionais (artigo 226.º/1 e 4); inconstitucionalidade formal;*
- *Art.º 1.º - ofensa ao princípio da fixação constitucional da competência, sem exceções no caso do Presidente da República (artigo 110.º/2); inconstitucionalidade material;*
- *Art.º 2.º - matéria de lei orgânica e de lei de 2/3 (artigo 168.º/6/d); regras especiais (artigo 226.º);*
- *Art.º 3.º - matérias a aprovar por 2/3 (artigo 168.º/6/f); discussão sobre quais das votações; posição adoptada; inconstitucionalidade material, por desvio de poder, na inclusão da definição de crimes (artigos 112.º/4, 165.º/1/c, 228.º/1);*
- *Art.º 4.º - Governo regional não detém poder legislativo (artigo 232.º/1); princípio da tipicidade dos actos legislativos (artigo 112.º, n.ºs 1 e 5); inconstitucionalidade material, por desvio de poder;*
- *Art.º 5.º - matéria fora da reserva de estatuto; carácter não reforçado; inconstitucionalidade formal por excesso de forma?*
- *Alteração à proposta exige parecer da Assembleia Legislativa regional (artigo 226.º, n.º 2), sob pena de inconstitucionalidade formal;*
- *Aprovação na sessão legislativa seguinte (artigo 167.º/4 e 7);*
- *Maiorias de aprovação: regra geral para a generalidade das alterações (artigo 116.º/3); a maioria de 2/3 dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta, para as matérias dos artigos 2.º e 3.º; maioria não atingida; inconstitucionalidade formal;*
- *Veto fora do prazo (artigo 136.º/1); inconstitucionalidade formal; preclusão do veto?*
- *Fundamento atendível no primeiro caso; fraude à Constituição no segundo;*
- *Ponderação sobre a maioria necessária à confirmação no caso de leis do artigo 168.º, n.º 6;*
- *Tese contrária na doutrina ao recurso à fiscalização preventiva depois do uso do veto político;*
- *Limites temporais à dissolução (artigo 172.º/1); promulgação obrigatória em todo o caso; outras hipóteses?*
- (...).

II

Responda, num máximo de 20 linhas por questão, a duas das seguintes questões:

(2 x 3 valores)

a) Que razões depõem contra a qualificação do sistema de governo na Constituição da República Portuguesa (CRP) como semipresidencialista?

- *Sentido da revisão constitucional de 1982;*
- *Em Portugal, o eixo da vida política passa pelo Governo;*
- *Há um “abismo” entre o sistema de governo português e o francês (Paulo Otero);*
- *A prática e uma forte corrente doutrinária adversas ao semipresidencialismo;*
- *Em geral, não há um uso suficientemente partilhado do conceito de semipresidencialismo;*
- *Falta de autonomia do conceito, em face da variabilidade de características e da sua manipulação por cada autor;*
- *Evolução do pensamento de Maurice Duverger e a prova de que, mesmo na França (onde o sistema de governo é ambivalente), a explicação não funcionou;*
- (...).

b) Pode a Assembleia da República proceder ao desenvolvimento das leis de bases?

- *Resposta afirmativa para a doutrina tradicional, a prática e o Tribunal Constitucional;*
- *Localização da questão no artigo 198.º, n.º 1/c;*
- *Elenco das posições existentes na doutrina;*
- *Posição adotada;*
- (...).

c) Quais os efeitos da declaração de inconstitucionalidade nos processos de fiscalização sucessiva abstrata?

- *Sede da matéria no artigo 282.º;*
- *Carácter declarativo da nulidade;*
- *Eficácia retroativa (eficácia ex tunc) da declaração;*

- Repristinação das normas revogadas, salvo inconstitucionalidade ou ilegalidade superveniente;
- Ressalva dos casos julgados, com possibilidade de exceção da exceção nos casos de sentenças menos favoráveis aos arguidos;
- Possibilidade de o Tribunal limitar os efeitos da declaração (sentenças limitativas).

III

Desenvolva um dos seguintes temas (4 valores):

- a) A querela em torno do conceito e da relevância das leis de valor reforçado na CRP;
- A opção constitucional por um conceito compósito de lei reforçada;
 - Os termos da fratura existente na doutrina;
 - As leis reforçadas em sentido próprio para autores como Jorge Miranda e Paulo Otero;
 - As lei reforçadas em sentido próprio para autores como Carlos Blanco de Moraes;
 - A diferente função das leis reforçadas para cada uma das correntes;
 - As leis reforçadas como parâmetro da fiscalização da legalidade; irrelevância da ilegalidade nas leis reforçadas pelo procedimento; orientação do Tribunal Constitucional;
 - (...).
- b) Origem, evolução e caracterização do sistema português de fiscalização da constitucionalidade e da legalidade.
- Identificação de quatro fases na história constitucional;
 - Sistema misto com preponderância do Tribunal Constitucional, desde 1982;
 - Controlo da constitucionalidade e controlo da legalidade das leis;
 - Sistema inteiramente jurisdicionalizado;
 - Modalidades de fiscalização no quadro do sistema misto;
 - Centralidade do Tribunal Constitucional;
 - Predomínio do controlo exercido sobre normas;
 - Importância do poder atribuído a todos os tribunais no artigo 204.º;
 - Previsão de recurso para o Tribunal Constitucional na fiscalização concreta;
 - Nulidade como desvalor regra do ato normativo inconstitucional;
 - (...).